

Lei nº 5/60

Dispõe sobre Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo

A Câmara Municipal de B.S. Francisco, Estado do Espírito Santo, n-
sando de suas atribuições,

Decreta:

Art. 1º) - Os cargos públicos do município de Barra de São Francisco são acessíveis a todos brasileiros, sem distinção de sexo ou estado civil e compor-se-ão de funcionários efetivos, in-
terioros e contratados.

Art. 2º) - Esses funcionários serão nomeados e demitidos livremen-
te pelo Prefeito Municipal, sendo-lhes entretanto, assegura-
dos as garantias decorrentes das Leis da União e do Es-
tado, bem como as normas disciplinadas pelos Estatutos
dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado do
Espírito Santo.

Art. 3º) - Para ser admitido como funcionário municipal, é obrigatório:

- Prova de capacidade para a função;
- Prova de estar-se quite com o serviço militar;
- folha correta ou atestado de boa conduta
- atestado de vacina;
- atestado de que não sofre doença infecto-contagiosa
- Tér capacidade física para o desempenho da função.

Art. 4º) - As portarias de nomeação serão numeradas e registradas

Continuação Lei nº 5/60

no livro próprio, na Secretaria da Prefeitura.

Art. 5º) - Antes de entrarem em exercício, os funcionários prestarão, perante o Prefeito Municipal, compromisso ou juramento de bem e fielmente cumprirem os deveres dos cargos, librando-se o respectivo termo no livro competente.

Art. 6º) - Nenhum funcionário poderá interromper o exercício de suas funções, por mais de três dias, sem prévia licença do Prefeito Municipal, sob as penas da Lei.

Art. 7º) - As licenças serão concedidas:

1º) Seu vencimentos, por motivo de interesse particular;

E único - Os casos omissos nesta Lei, serão resolvidos pelo Prefeito, que fará através de portaria ou por despacho, conforme a natureza do caso.

R. P. e cumprimenta-se

Gabinete do Presidente, 17 de fevereiro de 1960

(ass) Thomaz Furtado de Araujo (Presidente)